



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PENAFORTE

**RECOMENDAÇÃO N° 0002/2024/PMJVPNF  
Procedimento Administrativo nº09.2021.00010752-4**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (LONMP), cabe ao Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Pùblicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto das ações e dos serviços de saúde sob gestão pùblica. Está organizado em redes regionalizadas e hierarquizadas e atua em todo o território nacional, com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO o princípio de descentralização que norteia o SUS e a



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PENAFORTE

transferência de responsabilidades e recursos para a esfera municipal, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção e a racionalização de recursos;

CONSIDERANDO os resultados dos Relatório de Vistoria nº 238/2023/CE nº 239/2023/CE, nº 240/2023/CE e nº 257/2023/CE, expedidos pela equipe de fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.044, de 01 de junho de 2004 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde que aborda o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, inclusive das unidades básicas de saúde e das unidades de saúde da família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhor condição de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos de saúde do Município de Penaforte, em especial do Hospital João Muniz, em prol da população municipal e dos trabalhadores de saúde;

CONSIDERANDO que a inobservância deliberada da presente recomendação poderia ensejar o manejo de outros instrumentos legais, inclusive o ajuizamento de **Ação Civil Pública** com a possibilidade de interdição das unidades de saúde e pedido de sequestro verbas públicas para garantir a aquisição dos medicamentos, insumos e equipamentos necessários;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Pùblico exercer a defesa



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PENAFORTE

dos direitos fundamentais assegurados nas Constituições, incumbindo-lhe, entre outras providências, expedir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas aos órgãos e às entidades, requisitando aos destinatários divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, conforme preceitua o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico;

Diante do exposto, o Ministério Pùblico **RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE** para que adote as seguintes providências, com vistas à **adequada e segura prestação do serviço de saúde**, sem deixar de observar as normas de direito financeiro e princípios da Administração Pùblica:

**A) No que se refere ao HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO MUNIZ:**

1. A aquisição de martelo para exame neurológico;
2. Aquisição de equipamento oftalmoscópio;
3. Aquisição de medicamentos de emergência, Meperidina e máscaras laríngeas, além de outros insumos de reserva obrigatória conforme regras do Ministério da Saúde;
4. Aquisição e instalação de rede de gases ou cilindro de oxigênio;

**B) No que se refere a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SEDE I:**

1. A aquisição de esfigmomanômetro infantil;
2. Aquisição de Pinças de dissecação e Pinças de dissecação 15cm com dente;
3. Aquisição de negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem e oftalmoscópio;
4. Aquisição de Óculos de proteção individual, Solução glicosada 5%, tubos de 500ml; Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml;

**C) No que se refere ao POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE II:**

1. Aquisição de esfigmomanômetro infantil e estetoscópio infantil;
2. Aquisição de Pinças de dissecação e Pinças de dissecação 15cm com



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PENAFORTE

dente;

3. Aquisição lanterna clínica para exame e de negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
4. Aquisição de otoscópio e oftalmoscópio;
5. Aquisição de Óculos de proteção individual, Solução glicosada 5%, tubos de 500ml; Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml;

D) No que se refere ao POSTO DE SAÚDE MARIA MERIVÂNIA FERREIRA SAMPAIO:

1. Aquisição de Pinças de dissecção e Pinças de dissecção 15cm com dente;
2. Aquisição de otoscópio e oftalmoscópio;

E) Em todos os estabelecimentos de saúde seja promovidas reformas com o fim de garantir a existência de lavabos, salas de funcionamento **obrigatória**, em consonância com os atos normativos do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, além da Expedição de Alvará do Corpo de Bombeiro;

**Em caso de adesão ao recomendado, requer-se, desde já:**

1. Seja encaminhado no prazo de 30 dias, **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** contendo a listagem de remédios e insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital e das unidades de saúde, a partir de levantamento da Secretaria de Saúde, incluído os acima mencionados:

2. Seja observado os procedimentos previstos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
3. Em sendo a hipótese de dispensa de licitação para as aquisições, o procedimento deverá ser instruído de acordo com a legislação, a partir de pareceres técnicos, com o relato dos fatos e fundamentos que levaram à dispensa, esclarecendo os aspectos de escolha do contratado e a justificativa do preço.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PENAFORTE

4. Caso o objeto desta recomendação já tenha sido cumprido, ainda que parcialmente, requer-se que a Secretaria de Saúde que ao proceder ao envio das informações o faça de forma pormenorizada, se abstendo de respostas genéricas tais como: "*realização de recente reforma geral*", indicando ponto a ponto quais foram os itens cumpridos;

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- a) À Secretaria de Comunicação do Ministério Pùblico do Estado do Ceará - SECOM, para divulgação;
- b) À Secretaria Municipal de Saúde de Penaforte e à Procuradoria-Geral do Município de Penaforte/CE;
- c) À Câmara Municipal de Penaforte, facultando-lhe a eventual divulgação no seu próprio site;

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Penaforte, 09 de janeiro de 2024

Maria Leide de Andrade  
Promotora de Justiça